

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG
Fone:(38) 3753-1320

Projeto de Lei n.º 003/2020

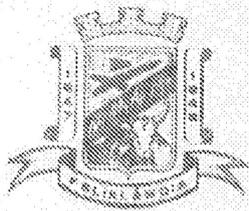
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos do Serviço Dique-Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) no âmbito do Município de Felixlândia”

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço do Disque-Denúncia da Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Felixlândia nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - locais de transportes de massa e similares;
- VI - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também os que se localizem junto às rodovias.
- IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual;
- X - hospital (s) e clínicas diversas;

Parágrafo único- Entende-se como violência contra a mulher qualquer ação, conduta ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial a mulheres, tanto na esfera pública como na privada.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas como modelos de referência, produzidas em PVC ou Alumínio, no tamanho A3 (30,0cm largura x 40 cm altura), contendo os dizeres “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180”, bem como o número e a data da publicação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG

Fone:(38) 3753-1320

Parágrafo Único- As placas informativas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso e de visualização nítida.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

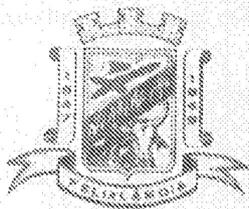
- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa de 100 UFM por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Felixlândia, 09 de março de 2020.

Leidélia Teixeira Villefort
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG

Fone:(38) 3753-1320

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher – “Disque 180”.

O presente projeto visa garantir a publicidade do Disque Denúncia com a finalidade de se ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher.

Nos últimos 10 anos, o Ligue 180 registrou 4,5 milhões de atendimentos a mulheres em todo o Brasil. As denúncias são feitas pela própria mulher, mas cada vez mais por amigos, familiares e vizinhos.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é ofertada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O serviço está presente em todo o país e é gratuito e pode constituir uma importante porta de entrada na rede de atendimento para as mulheres em situação de violência. A Central é também importante para o levantamento de informações que subsidiam o desenho da política de enfrentamento da violência e para o monitoramento dos serviços que integram a rede em todo o país e poderá servir como um plano de Política Pública para nosso município.

Nem sempre as ligações para o 180 são para relatar casos de violência. Às vezes a chamada pode ser para procurar instruções sobre serviços, como a forma de registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) ou divórcio, por exemplo. Mesmo nesses casos, as atendentes fazem a orientação e o encaminhamento.

Neste sentido, pedimos aos Nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.